

ANEXO XV
REGIMENTO DA BOLSA DE MANUAIS ESCOLARES

Ano Letivo 2020/2021





Agrupamento de Escolas da Moita

ÍNDICE

<u>ARTIGO 1.º – ÂMBITO</u>	3
<u>ARTIGO 2.º – OBJETO</u>	3
<u>ARTIGO 3.º – ATRIBUIÇÃO DE MANUAIS E EMISSÃO DE VALES</u>	3
<u>ARTIGO 4.º – DEVERES DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO E DO ALUNO</u>	3
<u>ARTIGO 5.º – PRAZO DE DEVOLUÇÃO</u>	4
<u>ARTIGO 6.º - DEVERES DA ESCOLA</u>	4
<u>ARTIGO 7.º - REUTILIZAÇÃO DE MANUAIS E CONSTITUIÇÃO DA BOLSA DE MANUAIS</u>	5
<u>ARTIGO 8.º - PENALIDADES</u>	5
<u>ARTIGO 9.º - REVISÃO DO REGULAMENTO DA BOLSA DE MANUAIS ESCOLARES</u>	5
<u>ARTIGO 10.º - ENTRADA EM VIGOR</u>	5



Agrupamento de Escolas da Moita

REGIMENTO DA BOLSA DE MANUAIS ESCOLARES

ARTIGO 1.º – ÂMBITO

1. A medida da gratuidade dos manuais escolares decorre de um dever constitucional no que se refere às obrigações do Estado de «assegurar o ensino básico, universal obrigatório e gratuito» e de «estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino» (artigo 74.º, nº 1 e nº 2 da Constituição da República Portuguesa);
2. A política de gratuidade não deve ser entendida de forma autónoma na prática da reutilização, isto é, a primeira só é financeira e ambientalmente sustentável se for implementada generalizadamente a prática da reutilização;
3. Neste sentido, o empréstimo de manuais escolares consiste na disponibilização destes, a título devolutivo, aos alunos que se encontram a frequentar a escolaridade obrigatória e matriculados em escolas públicas ou com contrato de associação, pertencentes a rede pública do Ministério da Educação;
4. Não estão abrangidos por estas disposições os cadernos de atividades ou outros recursos pedagógicos que possuam um preço isolado, sendo, assim, passíveis de aquisição separadamente do conjunto onde se apresenta o manual escolar.

ARTIGO 2.º – OBJETO

1. Este Regimento complementa o Despacho 921/2019 de 24 de janeiro, alterado pelo Despacho 6352/2020 de 16 de junho que aprova e altera respetivamente o Manual de Apoio à Reutilização de Manuais Escolares;
2. O presente Regimento define as regras e procedimentos a adotar no processo de empréstimo e devolução de materiais escolares da Bolsa, bem como os direitos e deveres dos seus intervenientes.

ARTIGO 3.º – ATRIBUIÇÃO DE MANUAIS E EMISSÃO DE VALES

1. O Encarregado de Educação, pode prescindir do vale MEGA, uma vez que a sua decisão é voluntária, através da não utilização dos mesmos;
2. Cada aluno só pode receber um único vale MEGA durante o ano letivo, sendo esse pessoal e intransmissível;
3. O Encarregado de Educação descarrega na plataforma MEGA um vale, que terá indicação para o levantamento numa livraria a sua escolha, caso se trate de um manual novo ou na escola se se estiver a considerar um manual reutilizado;
4. Caso o Encarregado de Educação não consiga, por algum motivo, descarregar o vale, deverá dirigir-se à escola, que procederá a emissão e entrega do respetivo vale.

ARTIGO 4.º – DEVERES DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO E DO ALUNO

1. No início do ano letivo, o Encarregado de Educação deverá assinar uma declaração em que se compromete em devolver os manuais escolares que usufruiu através do vale MEGA;
2. Ao Encarregado de Educação compete:



Agrupamento de Escolas da Moita

- a) Colaborar com a escola no processo de empréstimo e devolução dos manuais escolares, de acordo com as normas e procedimentos definidos neste Regulamento e demais legislação em vigor;
- b) Sensibilizar o seu educando para que este mantenha os manuais escolares em bom estado de conservação durante o período de utilização;
- c) Responsabilizar-se pelo seu eventual extravio ou deterioração dos manuais escolares emprestados, estando ressalvado o desgaste proveniente do seu uso normal, prudente e adequado, de acordo com as especificidades das disciplinas a que respeitam e o tipo de utilização para que foram concebidos;
- d) Proceder a encadernação dos manuais escolares, ou, caso verifiquem essa necessidade, substituir a existente, utilizando para o efeito plástico incolor;
- e) Afixar na capa do manual escolar, no material de encadernação, um autocolante com a identificação pessoal do aluno (ou outra forma facilmente removível), incluindo o seu número de processo interno, bem como o ano letivo em que o manual escolar lhe foi atribuído;
- f) Não escrever, riscar, sublinhar, desenhar ou fazer qualquer tipo de inscrição que impeça um novo empréstimo.

ARTIGO 5.º – PRAZO DE DEVOLUÇÃO

1. O Encarregado de Educação ou o aluno deverá devolver os manuais escolares que recebeu através do vale MEGA, respeitando os seguintes prazos:
 - a) No final do ano letivo, até ao último dia de aulas, nas disciplinas não sujeitas a exame;
 - b) No final do ciclo de estudos, nas disciplinas em que o aluno realiza Prova Final de Ciclo (9.º ano de escolaridade) ou Exame Final Nacional (Ensino Secundário), sendo que a devolução deverá ser feita até ao terceiro dia após a realização da prova ou do exame.

ARTIGO 6.º - DEVERES DA ESCOLA

1. À escola compete:
 - a) Publicitar os manuais escolares adotados pela escola e o respetivo período legal de adoção;
 - b) Informar e organizar todo o processo inerente ao empréstimo e devolução de manuais escolares, de acordo com as regras e procedimentos definidos neste Regulamento, bem como apoiar as famílias nesse processo;
 - c) Sensibilizar os alunos através dos docentes, para adoção de boas práticas de utilização dos manuais escolares, nomeadamente através de estratégias que inibam os alunos de escrever e/ou sublinhar nos manuais escolares;
 - d) Emitir o recibo de devolução de manuais escolares após a verificação do estado dos mesmos;
 - e) Manter atualizados os registos dos manuais escolares que integrem a Bolsa e dos respetivos beneficiários.



Agrupamento de Escolas da Moita

ARTIGO 7.º - REUTILIZAÇÃO DE MANUAIS E CONSTITUIÇÃO DA BOLSA DE MANUAIS

1. Estima-se que o tempo de vida útil de um manual escolar se prolongue por um período de reutilização de 3 anos letivos;
2. Considera-se que o manual escolar se encontra em mau estado de conservação e não reúne condições de reutilização quando:
 - a) Não apresenta a totalidade das páginas;
 - b) As páginas apresentam rasgões, sublinhados, escritos ou rabiscos que impeçam ou dificultem a sua leitura parcial ou integral;
 - c) Não apresenta capa ou esta apresenta rasgões, escritos ou rabiscos que impeçam a leitura de todos os seus elementos informativos.
3. Todos os manuais devem ser devolvidos, independentemente do estado em que se encontram;
4. Os manuais escolares devolvidos, quando estão em condições para ser reutilizados, constituem uma Bolsa da qual fazem parte todos aqueles que são devolvidos pelos alunos que dele beneficiaram;
5. O Agrupamento pode atribuir um código, para efeitos de controlo, a cada manual escolar que integra a Bolsa;
6. O Agrupamento insere na plataforma MEGA a relação dos manuais escolares existentes na Bolsa para a sua reutilização no ano letivo seguinte;
7. Sempre que haja manuais escolares na Bolsa, a plataforma procede à atribuição aleatória dos mesmos pelos alunos, cujos Encarregados de Educação manifestaram a sua intenção em usufruir do vale MEGA;
8. A entrega dos manuais escolares pertencentes à Bolsa ocorre no início de cada ano letivo.

ARTIGO 8.º - PENALIDADES

1. No caso da não devolução dos manuais escolares em bom estado, o Encarregado de Educação deverá proceder à entrega do valor integral do manual à escola;
2. No caso de não devolução dos manuais escolares, por opção do Encarregado de Educação, este deverá proceder a entrega do valor integral do manual à escola;
3. Caso o valor não seja restituído nas situações enunciadas nos pontos 1 e 2, o aluno fica impedido de receber o vale MEGA no ano letivo seguinte.

ARTIGO 9.º - REVISÃO DO REGULAMENTO DA BOLSA DE MANUAIS ESCOLARES

O Regimento da Bolsa de Manuais Escolares é editado anualmente e revisto extraordinariamente sempre que a Direção considere que esteja desadequado ou obsoleto relativamente à legislação em vigor.

ARTIGO 10.º - ENTRADA EM VIGOR

O presente Regimento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação.